



MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL

Instituído pela Lei Municipal 1834 de 29 de JUNHO 2022

www.domsilverio.mg.gov.br

Ano V – Nº 0346 – Dom Silvério, terça-feira, 23 de junho de 2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS Av. Padre José Marciano, 288 - Bairro CENTRO - CEP 35950000 - Alvinópolis – MG Sala 04 ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA “ELEIÇÕES” SEI nº 0000063-68.2026.6.13.8012 Cartório Eleitoral da 012ª Zona Eleitoral de Alvinópolis Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2026 – TREMG ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO/MG, NA FORMA ABAIXO: A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, Órgão do Poder Judiciário da União, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado TRE-MG, neste ato representado por Sua Excelência o Senhor Juiz Eleitoral da 12ª ZE de Alvinópolis/MG, Dr. VITOR MARCOS DE ALMEIDA SILVA, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º, da Portaria nº 176, de 8, de junho de 2026, da Presidência deste Tribunal, e do outro lado o MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO/MG, CNPJ nº 18.297.226/0001-61, com sede em Dom Silvério/MG, na Praça Presidente Vargas, nº 143, Centro, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por JOSÉ BRÁULIO ALEIXO, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei nº 14.113, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente acordo visa à cooperação técnico-administrativa a ser prestada pelo MUNICÍPIO ao TRE-MG, em atividades de realização das Eleições de 2026. CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO O MUNICÍPIO arcará com as obrigações previstas nos itens de número I

a XII abaixo, de acordo com a requisição do Juiz Eleitoral: I. ceder veículos, motoristas e combustível para convocação de mesários, quando frustrada via correio, atendimento itinerante de eleitoras(es), vistoria de locais de votação e realização de outros serviços externos da Justiça Eleitoral, principalmente na Zona Rural; II. ceder veículos, motoristas e combustível para transporte das urnas eletrônicas por ocasião da realização do pleito, no primeiro turno e, se houver, no segundo, de acordo com a programação da zona eleitoral de envio dos materiais destinados à votação; III. auxiliar em campanhas promovidas pelo TRE-MG ou TSE, especialmente em feiras e eventos no município; IV. disponibilizar responsáveis técnicos(os) (eletricista e bombeira(o) hidráulica(o) para vistoria dos locais de votação, bem como materiais para eventual reparo, devendo ficar em regime de plantão no(s) dia(s) do(s) pleito(s); V. ceder espaço físico para treinamento dos profissionais de apoio às eleições, mesários, Junta Apuradora, bem como para reuniões com partidos e candidatos e para outros fins relacionados às Eleições de 2026; VI. fornecer aparelhos audiovisuais para treinamentos e reuniões referentes às Eleições de 2026; VII. fornecer material permanente e de consumo para treinamentos e reuniões referentes às Eleições de 2026; VIII. fornecer alimentação aos motoristas e policiais nos sábados e domingos em que houver trabalho para as eleições, desde que os destinatários não recebam qualquer benefício similar da própria Prefeitura ou de outra instituição; IX. fornecer serviço de limpeza na entrada e imediações dos locais de votação; X. fornecer serviços de vigilância; XI. fornecer hospedagem, desde que o colaborador não receba benefício com a mesma finalidade de outra instituição. Parágrafo Primeiro. As despesas com conservação e manutenção



MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL

Instituído pela Lei Municipal 1834 de 29 de JUNHO 2022

www.domsilverio.mg.gov.br

Ano V – Nº 0346 – Dom Silvério, terça-feira, 23 de junho de 2026

do veículo, bem como aquelas referentes a motoristas, são responsabilidade do cedente. Parágrafo Segundo: É vedada a cessão de pessoas, inclusive a prevista no art. 94-A, II, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e ao art. 12 da Resolução TSE 23.523, de 27 de junho de 2017, por meio de Acordo de Cooperação Técnica. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será a partir da data de sua publicação até 31/12/2026. CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO Faculta-se aos partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de multa ou sanção, dar por findo o presente Acordo de Cooperação Técnica a qualquer momento, devendo o partícipe interessado notificar por escrito o outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Parágrafo Único. Na hipótese de extinção deste acordo, os partícipes obrigam-se a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes. 23/06/2026, 13:39 Sistema Eletrônico de Informações - Documento para Assinatura https://sei.tremg.jus.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_documento_assinar&id_acesso_externo=100660&id_documento=79902... 1/3 CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR A celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica não acarretará despesas diretas aos partícipes, salvo aquelas decorrentes do cumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula segunda. CLÁUSULA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS Os partícipes reconhecem a importância da proteção de dados pessoais e comprometem-se a tratar todos os dados pessoais obtidos, armazenados, tratados ou compartilhados em virtude da execução deste Acordo de Cooperação Técnica em estrita conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD —, e

legislação aplicável à proteção de dados e privacidade. Parágrafo Primeiro. Os partícipes comprometem-se a: I. tratar os dados pessoais exclusivamente para os fins estabelecidos neste Acordo de Cooperação Técnica; II. implementar medidas de segurança técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; III. garantir a confidencialidade dos dados pessoais tratados e o acesso somente a pessoas autorizadas, para a execução deste Acordo de Cooperação Técnica; IV. assegurar a transparência e o direito de informação às(aos) titulares dos dados, fornecendo todas as informações necessárias sobre o tratamento de seus dados pessoais de maneira clara, precisa e acessível. Parágrafo Segundo. Qualquer transferência de dados pessoais entre os partícipes ou para terceiros, quando necessária à execução deste Acordo de Cooperação Técnica, deverá ser realizada em conformidade com a LGPD, garantindo-se a proteção dos dados transferidos. Parágrafo Terceiro. Os partícipes asseguram o respeito aos direitos das(dos) titulares dos dados, conforme previsto na LGPD. Parágrafo Quarto. Em caso de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante às(aos) titulares dos dados, os partícipes comprometem-se a comunicar uma à outra, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da ciência do ocorrido, sem prejuízo da comunicação às autoridades competentes, conforme exigido pela LGPD, e a tomar todas as medidas necessárias para a mitigação dos efeitos do incidente, nos termos do art. 48 da LGPD. Parágrafo Quinto. Os partícipes comprometem-se a manter registros completos e detalhados de todas as



MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL

Instituído pela Lei Municipal 1834 de 29 de JUNHO 2022

www.domsilverio.mg.gov.br

Ano V – Nº 0346 – Dom Silvério, terça-feira, 23 de junho de 2026

atividades de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica e a disponibilizá-los para auditoria pelas autoridades competentes, quando solicitado. Parágrafo Sexto. As obrigações relativas ao tratamento de dados pessoais previstas nesta cláusula permanecerão vigentes após a extinção ou conclusão deste Acordo de Cooperação Técnica, pelo período necessário para a preservação de direitos ou conforme exigido pela legislação aplicável. Parágrafo Sétimo. Os partícipes deverão cumprir e fazer cumprir o disposto na Resolução TSE nº 23.650, de 9 de setembro de 2021, que trata da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral, e na Resolução TSE nº 23.656, de 7 de outubro de 2021, que dispõe sobre o acesso a dados pessoais constantes dos sistemas informatizados da Justiça Eleitoral, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal. Parágrafo Oitavo. Cada partícipe será responsável pelos prejuízos que ocasionar às(aos) titulares dos dados, além de arcar com eventuais multas administrativas decorrentes do descumprimento da LGPD. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO O TRE-MG publicará o extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, conforme art. 10 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 08 de maio de 2025. Parágrafo Único. Os partícipes publicarão, nos sítios eletrônicos oficiais, o inteiro teor do acordo celebrado. CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL O presente Acordo de Cooperação Técnica é celebrado com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Presidencial nº 11.531, de 16 de maio de 2023 e na Portaria nº 103, de 13 de junho de 2025, da Presidência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS I. Os partícipes garantem e declaram mutuamente que: a) as atividades referentes ao Acordo de Cooperação Técnica ora celebrado serão conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais rigorosos princípios de integridade e da boa-fé; b) valorizam a diversidade e repudiam toda e qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar qualquer forma de discriminação ou constrangimento, sejam elas relacionadas a cor, raça, sexo, orientação sexual, língua, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social; II. os partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este Acordo de Cooperação Técnica através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação, observando-se a forma legal; III. para acompanhar o desenvolvimento do presente acordo, o MUNICÍPIO e o TRE-MG indicam, respectivamente como seus representantes Prefeito Municipal, Sr. Lindouro Modesto Gomes, e a chefe de cartório, Sra. Marine Cotta Guimarães de Melo, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados. CLÁUSULA DEZ – DO FORO Conforme o disposto no inciso I do art. 109 da Constituição Federal e no § 1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente acordo. E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica. Alvinópolis, [data informada nas assinaturas eletrônicas]. 23/06/2026, 13:39 Sistema Eletrônico de Informações - Documento para Assinatura https://sei.tremg.jus.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_documento_assinar&id_acesso_externo=100660&id_do



MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL

Instituído pela Lei Municipal 1834 de 29 de JUNHO 2022

www.domsilverio.mg.gov.br

Ano V – Nº 0346 – Dom Silvério, terça-feira, 23 de junho de 2026

cumento=79902... 2/3 Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais VITOR MARCOS DE ALMEIDA SILVA Juiz Eleitoral Município de Dom Silvério/MG JOSÉ BRÁULIO ALEIXO Prefeito Municipal Testemunhas: Marine Cotta Guimarães de Melo Dimas Inácio Cota ANEXO - PLANO DE TRABALHO Partícipes: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (012ª Zona Eleitoral de Alvinópolis) e o Município de Dom Silvério/MG 1. OBJETO Formalizar as ações de cooperação técnico-administrativa entre o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais – 012ª Zona Eleitoral de Alvinópolis e o Município de Dom Silvério/MG, visando ao apoio logístico, operacional e estrutural necessário à realização das Eleições Gerais de 2026. 2. JUSTIFICATIVA A presente cooperação justifica-se pela necessidade de assegurar suporte adequado às atividades da Justiça Eleitoral durante todas as etapas preparatórias e operacionais das Eleições Gerais de 2026, abrangendo três frentes principais de atuação: Frente 1 – Entrega de Cartas Convocatórias, Treinamento de Mesárias(os) e Vistorias dos Locais de Votação Necessidade de apoio logístico para: - transporte de servidoras(es) da Justiça Eleitoral responsáveis pelas convocações e demais atividades preparatórias; - transporte de urnas eletrônicas de treinamento e equipamentos utilizados nas reuniões e capacitações de mesárias(os); - deslocamento para realização de vistorias e reuniões nos locais de votação. Frente 2 – Logística da Eleição Necessidade de apoio operacional para: - transporte de urnas eletrônicas, cabinas de votação e demais materiais eleitorais; - transporte da equipe de apoio logístico; - transporte da equipe de acessibilidade; - suporte técnico, estrutural e operacional nos locais de votação. Frente 3 – Transporte de Eleitores Necessidade de garantir o acesso do eleitorado aos locais de votação,

especialmente por meio: - do transporte de eleitores residentes na zona rural; - do transporte de eleitores da zona urbana com dificuldade de locomoção. Além disso, a cooperação visa assegurar a limpeza, infraestrutura e funcionamento adequado dos locais de votação situados nas zonas urbana e rural. 3. OBJETIVOS - Viabilizar o transporte de servidoras(es), equipes de apoio, urnas eletrônicas, materiais e equipamentos necessários às atividades eleitorais preparatórias e ao dia do pleito; - Garantir suporte logístico para entrega de cartas convocatórias, treinamentos de mesárias(os) e realização de vistorias; - Assegurar a adequada distribuição e recolhimento das urnas eletrônicas e materiais eleitorais; - Garantir condições de acessibilidade e transporte de eleitores com dificuldade de locomoção e de eleitores residentes na zona rural; - Garantir a limpeza, vigilância e o suporte técnico necessário nos locais de votação; - Disponibilizar espaços físicos adequados para a realização de treinamentos, reuniões e atividades operacionais da Justiça Eleitoral. 4. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES ITEM OBRIGAÇÃO PERÍODO LOCAL/ EXECUÇÃO 1 Transporte de servidoras(es), urnas de treinamento e equipamentos para convocações, vistorias e treinamentos de mesárias(os) Junho a setembro de 2026 Cartório Eleitoral e locais de 2 Cessão de espaços físicos para treinamentos de mesárias(os) Julho a setembro de 2026 Prédios municipais 3 Transporte e distribuição de urnas eletrônicas, cabinas e materiais eleitorais (1º e 2º turnos) Dia do pleito (03/10 e 24/10) Cartório Eleitoral e locais de 4 Transporte das equipes de apoio logístico e de acessibilidade Locais de votação 5 Transporte de eleitores da zona rural e de eleitores com dificuldade de locomoção Zona urbana e rural 6 Plantão técnico e limpeza das imediações dos locais



MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL

Instituído pela Lei Municipal 1834 de 29 de JUNHO 2022

www.domsilverio.mg.gov.br

Ano V – Nº 0346 – Dom Silvério, terça-feira, 23 de junho de 2026

de votação Locais de votação 7
Recolhimento das urnas eletrônicas e
materiais após a votação Locais de votação
para o Ca

Assinado digitalmente por:

Fabiola Custodio Lana

CPF: ***.605.866-**

Certificado emitido por AC DOM SILVERIO

Data: 23/06/2026 16:38:12 -03:00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: JQWYA-ZQZK9-4NFTF-CUCF8

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ Fabiola Custodio Lana (CPF ***.605.866-**) em 23/06/2026 16:38

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.domsilverio.mg.gov.br/validate/JQWYA-ZQZK9-4NFTF-CUCF8>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.domsilverio.mg.gov.br/validate>